

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JURUAIA
RUA ANA VITÓRIA – Nº135 – CENTRO

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCUnº2622/2013)-					
OBRA: Construção de Rodovias e Ferrovias PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO GOMES			Limites (com desoneração)		
Contrato:	RT de Orig.:	ART/RTT:			
Item Componente do BDI			1º Quartil	médio	3º Quartil
despesas Indiretas e Lucro			%		%
1	Garantia+seguro	0,32	0,32	0,40	0,74
2	Risco	0,50	0,50	0,56	0,97
3	Administração Central	3,80	3,80	4,01	4,67
Subtotal I = 1 + ((1+2+3)/100)			1,0462		
4	Despesas Financeiras	1,02	1,02	1,11	1,21
Subtotal II = 1 + (4/100)			1,0102		
5	Lucro	7,13	6,64	7,30	8,69
Subtotal III = 1 + (5/100)			1,0713		
Tributos Federais					
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65
8	IRPJ		Não incidente		
9	CSLL		Não incidente		
Tributo Municipal					
10	ISS	2,00	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100			0,0565		
TOTAL DO BDI SEM ALÍQUOTA DO INSS			20,00	19,60	24,23

FÓRMULA
$$BDI = (1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L) - 1(1 - I)$$

Preencher as células das cores:

Onde:

AC: taxa de administração central; S:

taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras; L:

taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos

0,00

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO

20,00%

JURUAIA, 19 DE JANEIRO DE 2024

Local/Data

Edilberto Baquião da Silva
Responsável Técnico de Orçamento
CREA/CAU: C.R.E.A. 64575/D

Edilberto Baquião da Silva
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/MG 6-575/D

Celso Marques Junior
PREFEITO MUNICIPAL
JURUAIA-MG

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar:

a) a ponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metrô e para trens), pistas de aeroportos. Estações e comprimentos também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e cicloviárias; metrô e VLT.